



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 005/21

EDITA NORMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS, PARCELA DÉBITOS COM O FISCO
MUNICIPAL, FIXA PRAZOS PARA ADESÃO.

A Câmara Municipal de Jaci

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos juros de mora e multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como créditos com ação de execução fiscal em andamento.

§ 1º - A anistia será concedida nos seguintes percentuais de desconto:

- a) 100 % (cem por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento entre 06 (seis) e 12 (doze) parcelas;
- c) sem desconto, para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.



Salvador



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A anistia aos débitos tributários que se encontrem em processo de execução fiscal, não abrange os valores devidos à título de custas, despesas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e diligências de oficial de Justiça.

Art. 2º - O contribuinte interessado em valer-se dos benefícios previstos na presente Lei, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Protocolo Único da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 04 de janeiro de 2021.



Valéria P. G. Henrique

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal